



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI N.º 041/01

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos professores municipais e dá outras providências.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município...

Art. 1º - Fica concedido abono de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por mês, aos professores municipais, para cada contrato de 20h semanais de trabalho, que será pago no período compreendido entre fevereiro à dezembro de 2001.

§ 1º - O presente abono é concedido exclusivamente aos professores municipais em atividade.

§ 2º - Nos meses de maio, setembro e dezembro o valor do abono será definido pelo saldo que remanescer para que seja atingido o percentual exigido pelo Art. 7º da Lei Nº 9.424, de 24 de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, por Decreto Municipal.

Art. 2º - O presente abono é uma parcela autônoma da remuneração dos professores, não incorporando no salário, gratificação natalina, férias, bem como nas vantagens pessoais de qualquer origem.

Art. 3º - Os professores pagos com recursos do MDE receberão um abono no mesmo valor de que trata o Art. 1º e parágrafo 2º da presente Lei.

Art. 4º - As despesas oriundas desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:
08.03.2016. 3.1.1.1.01.01.00.0030 FUNDEF
08.04.2017. 3.1.1.1.01.02.00.0020 MDE, remuneração dos prf. da Educação.
08.05.2018. 3.1.1.1.01.02.00.0020 MDE, educação infantil.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo se for o caso, a 1º de fevereiro de 2001.

Gabinete da Prefeita Municipal de Três Passos, aos 10 dias do mês de maio de 2001


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal